



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

Município de Alto Alegre

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: empresa especializada para a prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS.

1.2 Considerando a necessidade contínua de manutenção da prestação dos serviços básicos e essenciais na área da saúde à população, o Município de Alto Alegre, possui apenas uma Unidade Básica de Saúde para atender a demanda do município e conta com o Pronto Atendimento no Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, necessitando assim de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na UBS.

1.3 O público alvo são todos os usuários do Sistema da Secretaria Municipal da Saúde.

1.4 Descrição dos serviços: Serviços médicos: A empresa deverá disponibilizar 30 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar - AIHS encaminhadas ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS; Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, o qual o município tem convênio; Internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral; Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, vistas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, intubação endotraqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré-hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde; Realizar o implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel em mulheres entre 14 e 49 anos fornecidos pelo SUS. Prestar Assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde; Solicitar exames de diagnósticos específicos; Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referência; Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário eletrônico e-SUS e Gercon; Verificar e atestar óbito; Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.- Horário de Plantão: Das : 12:00 horas às 13:00 horas (de Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal; Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira) no Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS. Bem como demais determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

1.5. Forma de execução: As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da

empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos.

- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados, e pacientes que estão Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso.

- As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante.

- O médico deverá prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

- Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

- O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê no item 2852 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 107º todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 107, Lei nº 14.133/2021.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES:

3.4.1 A contratada obriga-se a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

3.4.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a realização dos serviços;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.5. Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.10 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: _____ = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.11 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa; e certificado de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, em nome do responsável técnico indicado na alínea anterior;
- c) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional indicado como Responsável Técnico. A prova do vínculo do diretor técnico será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.
- d) Declaração de autorização que a empresa e seus profissionais possam atuar junto (dependências do hospital), Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, nos horários determinados no objeto da licitação, tal declaração deve ser assinada por representante legal da Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS. (ou por procurador com procuração firma reconhecida).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 420.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O critério de escolha dos orçamentos para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS deu-se em razão de não ter sido possível localizar junto ao Banco de Dados Públicos, Licitação e Banco de Preços, as informações pertinentes ao objeto da contratação. Diante disso, foi entrado em contato com empresas para a prestação dos serviços do referido objeto e então utilizados os valores daquelas que retornaram ao pedido de orçamento.

5.2 Foram efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos serviços são: WANDERLEI SALLET & CIA LTDA; CARLET – CLINICA MÉDICA; CLINICA ARGENTA LTDA, LARISSA MACHADO PICOLOTTO LTDA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 417.000,00

Item	Objeto	Unidade	QUANT	Valor unitário	Valor total
1	Serviços médicos: A empresa deverá disponibilizar 30 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar - AIHS encaminhadas ao Hospital Notre Dame São	Mensal	12	R\$ 34.750,00	R\$ 417.000,00

<p>Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS; Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, o qual o município tem convênio; Internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral; Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, vistas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, intubação endo traqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré-hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde; Realizar o implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel em mulheres entre 14 e 49 anos fornecidos pelo SUS. Prestar Assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde; Solicitar exames de diagnósticos específicos; Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referencia; Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário eletrônico e-SUS e Gercon; Verificar e atestar óbito; Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.- Horário de Plantão: Das :</p>				
---	--	--	--	--

	12:00 horas às 13:00 horas (de Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal; Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira)no Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS.				
--	---	--	--	--	--

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.3 Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução que melhor atende as necessidades da secretaria é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS

7.2. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

7.3. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2025

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 07 de abril de 2026

Raquel Missio
Oficial Administrativa

Daltro Cardoso
Secretário Municipal de Saúde